

10/05/2011

10 / 05 / 2011

[Assinatura]

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 09 DE 10 DE MAIO DE 2011.

Altera a denominação do Capítulo VIII do Título VIII da Constituição do Estado do Piauí e modifica o seus arts. 248 e 250 para cuidar dos interesses da juventude.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Estadual passa a denominar-se “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”.

Art. 2º O art. 248 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 248. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurarem à criança ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

II – criação de programas de preservação e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.

VII – programa de prevenção e atendimento especializado à criança ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 3º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, do adolescente e do jovem.

§ 6º No atendimento dos direitos da criança, do adolescente e do jovem será levado em consideração o disposto no art. 204, da Constituição Federal.

§ 7º O Estado acolherá, preferencialmente, em casas especializadas, mulheres, crianças, adolescentes e jovens vítimas de violência familiar e extrafamiliar.

§ 8º A lei estabelecerá:

I – o plano estadual de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas”.

Art. 3º O art. 250 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 250. A lei estabelecerá política de proteção à família, à criança, ao adolescente, jovem e ao idoso, facultada a criação de órgãos destinados à sua execução”.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina-(PI), 10 de abril de 2011.

Dep. GUSTAVO NEIVA

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

JUSTIFICATIVA

Em 2010, o Congresso Nacional promulgou a PEC da Juventude, inserindo o termo jovem no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal, assegurando a melhoria da qualidade de vida de 50 milhões de brasileiros e brasileiras com idade entre 15 e 29 anos. Consolidou as Políticas Públicas de Juventude na agenda nacional, garantindo a segurança jurídica necessária, para permitir o avanço das políticas juvenis, indicando as necessidades e estabelecendo metas a serem cumpridas.

O Estado do Piauí já conta com instrumentos importantes de Políticas Públicas de Juventude, como o Conselho Estadual de Juventude criado no final de 2006, com a finalidade de debater e analisar a situação da Juventude do Estado, propondo políticas públicas que respondam às demandas juvenis, sua auto-realização e garantindo sua integração ao processo social, político, econômico e cultural do Piauí. E a Coordenadoria Estadual de Juventude, criada pelo Governador Wilson Martins para elaborar e executar ações que objetivem melhorar a vida dos jovens.

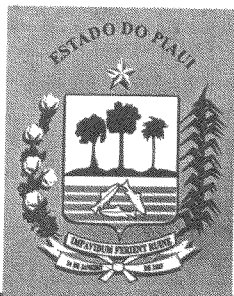
Nesse sentido, a adequação da Constituição Estadual com essa nova realidade é uma oportunidade de aprofundar os debates sobre o tema e radicalizar nas conquistas da juventude. Conferindo ao jovem prioridade, ao lado da criança e do adolescente, para fins de proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade. Precisamos de mais políticas que incentivem a participação do jovem na sociedade e que permita revelar os talentos da juventude.



Dep. GUSTAVO NEIVA

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 17 / 05 / 11

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Efren

para relatar.

Em 17 / 05 / 11

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/11
PROCESSO AL – 801/11

AUTOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

Nº 02/11	
APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 28 / 06 / 11	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça</i>	

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Altera a denominação do Capítulo VIII do Título VIII da Constituição do Estado do Piauí e modifica o seus arts. 248 e 250 para cuidar dos interesses da juventude.**

Em caráter preliminar compreendendo a epígrafe, a emenda, o preâmbulo que é o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas e o fundamento legal por autoridade não foi mencionado o dispositivo legal devendo ficar da seguinte forma:

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

A proposição está disciplinada no art. 73, inciso I do processo legislativo e quanto a iniciativa art. 74, inciso I da Constituição Estadual que determina que a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa.

Com o advento da Emenda Constitucional Federal nº 65/2010, o Governo Federal incluiu no texto constitucional “o jovem” beneficiado 50 milhões de brasileiros com idade entre 15 a 29 anos.

Pretende o nobre deputado inserir no texto Constitucional Estadual os mesmos direitos já previstos na Carta Magna Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de junho de 2011.

[Assinatura]
Dep. **EDSON FERREIRA**

Relator

[Assinaturas adicionais]